

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 268/2025 Processo Administrativo n° 339/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na instalação de caldeiras industriais com capacidade de 300 litros e abastecidas por gás natural para atender as demandas da Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço especializado na instalação de caldeira industrial com capacidade de 300 litros e abastecida por gás natural	Un	02

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do email <u>proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br</u> até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

De acordo com a seção II, do Decreto Municipal nº 4.692/24, art. 5º, parágrafo 8º. Lê-se:

"Havendo pesquisa de preços realizada diretamente com o fornecedor para fins de composição da estimativa de preço, esta poderá ser considerada como proposta válida se o valor estiver dentro do orçamento estimado para a contratação."

Abertura: 05/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 10/11/2025 às 09h00min.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **1.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - **1.1.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei</u> nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **1.1.3.1.** aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - **1.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - **1.1.5.** sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente via endereço eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento
- **2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- **2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;
 - **2.3.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **2.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **2.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **3.1.** Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - **3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **3.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias uteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
 - **3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do setor de compras, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo setor de compras.
 - 4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:
 - **4.1.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual
 - **4.1.1.2.** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - **4.1.1.3.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - **4.1.1.4.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- **4.2.** Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.
- 4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria Geral da União - CGU

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

- **4.3.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **4.4.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **4.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - **5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **5.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

- **6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - **6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato:
 - **6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
- **6.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **6.1.13.** praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto</u> de 2013.
- **6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **8.2.1.** Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - **8.2.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - **8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado,** após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida;
 - **8.2.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto:
 - **6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não estingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:
 - **7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - **7.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).
- **7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.
- **7.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **7.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **7.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.9. Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.
- **7.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.10.1. ANEXO I Termo de Referência:
 - **7.10.2.** ANEXO II Minuta do contrato de fornecimento.

Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA Antonio Valdecir Berto Filho PREFEITO MUNICIPAL



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado na instalação de caldeiras industriais com capacidade de 300 litros e abastecidas por gás natural para atender as demandas da Secretaria de Educação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por grupo (X)
Adjudicação por item ()

1.6 Modo de Fornecimento

Prestação de serviço imediato (x)

Prestação de serviço parcelado ()

Prestação de serviço fixo/mensal ()

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da necessidade: A Cozinha piloto de Laranjal Paulista foi contemplada com a aquisição de duas caldeiras industriais com capacidade de 300 litros e abastecidas por gás natural, de modo a melhorar o processo de cocção de alimentos, uma vez que, das duas caldeiras existentes no local anteriormente, estas já dispunham de um longo período de uso e constantes manutenções, sendo que para uma delas a manutenção não tem mais viabilidade financeira, sendo diriecionada posteriormente a leilão.

Não foi possivel contemplar a instalação das caldeiras no processo licitatório em decorrência das diferentes conexões e modelos de caldeiras industrias, onde que qualquer modelo que saisse vencedor poderia exigir um determinado tipo de equipamento ou adaptação.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Com a instalação desses dois novos equipamentos, o processo de cocção alimentar terá um aumento significativo, tanto na qualidade como no tempo de preparo.

2.2. Justificativa da quantidade: Aquisição recente de duas caldeiras industriais com necessidade da prestação de serviço de instalação.

3. DA PROPOSTA

- **3.1.** No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à aquisição da prestação de serviço, objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.
- **3.2.** A quantidade estimada são de 02 (duas) caldeiras a serem instaladas no prédio da cozinha piloto de Laranjal Paulista, localizada na Rua Desembargador Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, nº 130 Jardim Panorama, Laranjal Paulista / SP.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1.1 -** O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.**
- **4.1.2 -** Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
 - a) Contatar por telefone (15 3283-2094) a equipe de nutricionistas da cozinha piloto para agendar um dia e horário para o início dos trabalhos de instalação das caldeiras;
 - b) Apresentar cronograma com previsão do(s) dia(s) necessário(s) para o início e a finalização da prestação de serviço;
 - c) Realizar o treinamento para os operadores do equipamento, de modo a orientar o bom uso deste e prevenir acidentes;
 - d) Ao término da instalação, apresentar nota fiscal para a devida quitação financeira.
- **4.1.2.1** O serviço de instalação das caldeiras ocorrerá no seguinte endereço:



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Imóvel	3	Caldeiras
Cozinha Piloto	Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, 130, Jardim Panorama	02 unidades

- **4.1.2.2 -** Fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços a serem prestados pelo licitante vencedor;
- **4.1.2.3 -** A empresa vencedora é responsável pela emissão de garantia da prestação de serviço de acordo com a legislação vigente.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

- **4.2.1 -** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.3.** Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a reparar o serviço realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Item	CATMAT CATSE R	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	1961	Prestação de serviço especializado na instalação de caldeira industrial com capacidade de 300 litros e abastecida por gás natural	Un	02	R\$ 1.362,50	R\$ 2.725,00
TOTAL:						

Observações: Considerar no ato da precificação todos os insumos necessários para a realização da instalação das suas caldeiras, sem qualquer ônus extra para a prefeitura de Laranjal Paulista.

Dúvidas quanto ao horário de trabalho da cozinha, espaço físico do local a ser instalado, equipamentos e demais informações pertinentes, contatar a equipe de nutricionistas da cozinha piloto pelo número de telefone fixo (15) 3283-2094.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento para a quantidade estimada, será efetuado, mediante a finalização da prestação de serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o 30º dia consecutivo após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **6.2.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - **6.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranial Paulista.
- **6.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **6.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.
 - **6.4.1.** Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- **6.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- **6.6.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- **6.7.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:
 - **a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
 - **b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - **c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

- 9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:
 - **9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
 - **9.1.2.** receber os serviços e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo:
 - **9.1.2.1.** comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - **9.1.3.** efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- **9.2.** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **10.1.** A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **10.1.1.** proceder a prestação de serviços no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;
 - **10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;
 - **10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;
 - **10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.
 - **10.1.4.** indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
 - **10.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
 - **10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - **10.1.7.** refazer os serviços que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
 - **10.1.8.** fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos prazos fixados;
 - **10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - **10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.11. informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- **11.1.** A licitante vencedora fica obrigada a:
 - a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - **b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
 - c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
 - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
 - **g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(s), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000 Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320 e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **12.3.** Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;
- **12.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.5.** Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.6.** Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- **12.7.** As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- **12.8.** Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).